



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO: 0007723-49.2015.4.02.5110 (2015.51.10.007723-8)
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: MUNICIPIO DE QUEIMADOS

JFRJ
Fls 316

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM.
Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 03ª Vara Federal de São
João de Meriti.

São João de Meriti, 21 de janeiro de 2015.

CLAUDIA PASSOS DO SACRAMENTO
Diretor(a) de Secretaria

Decisão

Vistos em decisão.

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, objetivando a correta implantação do sítio eletrônico daquele Município no **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**, e cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011.

Aduziu, em síntese, que com o objetivo de cumprir as determinações das Leis de Acesso à Informação e da Transparência pelos Municípios da Baixada Fluminense, foi constatado, através de inquérito civil que o Município de Queimados estava descumprindo as referidas leis, fato que suscitou no encaminhamento de ofício ao prefeito e recomendação para promoção, disponibilização e gerenciamento da página denominada **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, inserida no sítio eletrônico daquele município para fácil acesso ao público, visando à adoção de várias medidas que evitassem eventuais demandas judiciais.

Entretanto, apesar de envidar esforços para a adoção das medidas, inclusive com a confecção de listagem com itens a serem obrigatoriamente observados pelos municípios, o Município de Queimados, além de outros localizados na Baixada Fluminense, deixaram de cumprir as referidas recomendações; assim, em 19/01/2015, após a realização de novo levantamento de dados verificou-se que o site continuava sem se adequar as normas legais da Lei de Transparência e de Acesso à Informação.

JFRJ
Fls 317

Por tal motivo, o Ministério Público Federal ingressou com presente Ação Civil Pública, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a regularização de diversas pendências encontradas no sítio eletrônico, com a finalidade de promover a correta implantação do PORTAL TRANSPARÊNCIA, conforme previstos na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, além da necessidade em que o Município consulte a Controladoria Geral da União e o Portal do Software Brasileiro antes de deflagrar o procedimento para aquisição de software, com a finalidade de priorizar as soluções gratuitas no campo da Tecnologia da Informação.

Juntou documentos às fls. 19/311.

O Ministério Público Federal alinhado a rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Rio de Janeiro, aprovou minuta de Recomendação (fls. 33/36) a ser adotada por municípios da baixada fluminense, com a finalidade de implementar medidas visando o acesso à informação de interesse público e o consequente controle social, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei de Transparência).

Nesse sentido, foi verificado que alguns Municípios da Baixada Fluminense deixaram de cumprir a recomendação ministerial, motivando abertura de Inquérito Civil (nº 1.30.017.001191/2013-86) m objetivo de apurar os fatos e adoção de medidas ao cumprimento das determinações legais.

O Inquérito Civil, iniciou-se com a concessão de oportunidade aos Prefeitos Municipais a prestarem informações acerca das medidas adotadas para a implantação do Portal de Transparência.

Ao Município de Queimados, fora encaminhado o Ofício (fls. 52), que, primeiramente, requereu prorrogação de prazo, (fls. 64 e 65) e, posteriormente, comunicou que estaria indicando dois servidores para viabilizar as medidas a serem adotadas ao cumprimento da Recomendação (fls. 71). Cabe anotar que a prorrogação do prazo foi deferida por mais 90 (noventa) dias.

JFRJ
Fls 318

O documento de fls. 104/105 consiste em autorização do Prefeito de Queimados a celebrar Termo de Convênio do Programa Brasil Transparente, entre a Controladoria Geral da União e a Prefeitura Municipal e, às fls. 107/108, minuta do Termo de Adesão vinculado ao referido programa, além do parecer favorável para execução das medidas pela Controladoria Geral do Município (fls. 117/119).

O Ministério Público Federal expediu convites aos Prefeitos para reunião acerca das medidas a serem adotadas, conforme fls. 180.

O Município de Queimados, após constatar que não conseguira cumprir o que determina a Lei de Acesso à Informação e que não possuía Portal de Transparência adequado à normatividade, redigiu a Recomendação nº 08, em 04/11/2014 (fls.257/272), na qual recomendou ao Prefeito, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para promover a implantação do Portal da Transparência.

Mais uma vez a Prefeitura de Queimados solicitou prorrogação do prazo para efetivação das medidas, alegando a necessidade de contratar empresa especializada em desenvolvimento

do sítio eletrônico e migração de dados, por não possuir mão de obra adequada (fls. 225).

Finalmente, em 09/01/2015 foi realizada nova avaliação e constatado que o Município de Queimados não conseguira efetivar todas as determinações expostas na Recomendação, conforme relatório anexado às fls. 294/296.

JFRJ
Fls 319

É o relatório. Decido.

A Lei Complementar 131 de 27/05/2009, conhecida como Lei da Transparência, alterou dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo mecanismos que visam a ampliar a transparência na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, o artigo 48 da referida lei determinou a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso ao público.

A Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18/11/2011 determina que os órgãos públicos ofereçam informações relacionadas às suas atividades a quaisquer pessoas que solicitarem os dados, e para tanto devem manter Serviços de Informação ao Cidadão, de forma clara e por meio de fácil acesso, expostos na *internet*, sobre a Administração Pública para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras governamentais.

om a finalidade de cumprir as determinações das referidas leis, redigiu recomendações a serem seguidas por diversos municípios da Baixada Fluminense, inclusive o Município de Queimados, objetivando a implantação do “Portal da Transparência” em seus sites eletrônicos ou a adequação dos sites já existentes aos ditames legais.

Debalde os esforços do órgão ministerial com finalidade de auxílio na implantação das novas medidas junto ao Município de Queimados, que continua sem apresentar em sua plenitude a

transparência recomendada e necessária a uma administração comprometida com o bem estar social.

As provas coligidas aos autos apontam que o Município de Queimados não cumpriu com os parâmetros traçados pela Recomendação do Ministério Público Federal, apenas requereu prazo para realização dos procedimentos e, inclusive, **estando em vias de contratar empresa particular para configuração de seu sítio eletrônico e configuração do Portal de Transparência, quando existe serviço gratuito e colocado à disposição pela Administração Pública através da Controladoria Geral da União para realização do serviço.**

JFRJ
Fls 320

O tempo deferido ao Município foi razoável, o qual já decorreu sem que fossem implementadas as medidas necessárias para a que fosse colocada à disposição da sociedade o Portal de Transparência, sendo de registrar que a Portaria que determinou as Recomendações é datada de novembro de 2013 (fls. 22) e as leis que regem as matérias foram editadas em 2009 e 2011, com a finalidade de regulamentar preceito constitucional.

Ante o exposto, presentes os requisitos legais **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** e DETERMINO que o Município de Queimados, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie:

1- **IMPLANTE** corretamente o **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, na forma prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, assegurando a inserção de dados atualizados em tempo real com os seguintes pontos, e ainda de acordo com o Decreto 7.185/10:

- A) Construção do website do Portal da Transparência do Município;
- B) Quanto à receita, a disponibilização completa da previsão;

- C) Quanto à receita, a disponibilização completa da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários;
- D) Quanto à despesa, disponibilização completa e específica do valor do empenho;
- E) Quanto à despesa, se houve ou não o respectivo pagamento e em qual valor;
- F) Quanto à despesa, a disponibilização da classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, sub-função, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- G) Quanto à despesa, a disponibilização do nome da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;
- H) A indicação do processo licitatório correspondente à respectiva despesa informada;
- I) Indicação do bem fornecido ou do serviço prestado correspondente à respectiva despesa informada;
- J) Disponibilização completa do registro das competências e estrutura organizacional da prefeitura;
- K) Disponibilização completa dos endereços e telefones de todos os órgãos e os horários de atendimento ao público;
- L) Apresentação das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- M) Disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- N) Disponibilização de gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- O) Disponibilização de ferramenta que disponibilize o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas;

- P) Disponibilização completa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- Q) Disponibilização das informações concernentes a licitações abertas, em andamento e a realizar;
- R) Disponibilização de todos os casos de dispensas e inexigibilidade de licitações;
- S) Disponibilização de informações sobre todos os contratos e convênios celebrados.

JFRJ
Fls 322

2- DETERMINO que o Município realize consulta a Controladoria Geral da União e ao Portal do Software Público Brasileiro, antes de iniciar processo licitatório para aquisição de eventual software para construção, manutenção ou reforma do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, visando priorizar as soluções gratuitas disponibilizadas, seguindo o modelo de acessibilidade ao Governo Eletrônico.

Cite-se, no prazo legal, para apresentar defesa.

Intime-se com urgência.

Publique-se. Intime-se.

São João de Meriti, 20 de fevereiro de 2015.

ASSINATURA ELETRÔNICA
ROSÁLIA MONTEIRO FIGUEIRA
Juiz(a) Federal